LEI Nº 5.896 / 2019

Proíbe o uso e comercializaçâo de "linha chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de `linha chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1° Para os efeitos desta lei, considera-se "linha chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§2° A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 200 UPFM ao infrator que utilizar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

lI - multa de 400 UPFM ao infrator que armazenar, comercializar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3° No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

§ 4º Cabe a mesma proibição e sujeição de multa empinar pipas, papagaios e similares com fios não cortantes, em vias públicas, onde há riscos a integridade física, sobretudo de motoqueiros e ciclistas.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 3º O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Setembro de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé